

Processo n.: @REP 22/80053700

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 136/2021 - Contratação da prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos

Responsáveis: Clésio Salvaro e Luiz Juventino Selva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 812/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1091/2022**, que trata da análise dos documentos e informações enviados em resposta à audiência, e, no mérito, considerar procedente a presente Representação, conforme art. 27 da instrução normativa n. TC-21/2015, em face das seguintes irregularidades:

1.1. Inabilitação de empresa licitante em razão de desqualificação equivocada de acervo técnico, em desconformidade com os arts. 3º e 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993;

1.2. Inabilitação de consórcio por formalismo excessivo na requisição de documentos em conjunto, em desconformidade com os arts. 3º e 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993.

2. Reconhecer a condição de parte interessada à empresa RAC Saneamento Ambiental Ltda.

3. Declarar prejudicada a cautelar determinada por meio da Decisão GAC/HJN n. 670/2022, tendo em vista que a administração reverteu a inabilitação indevida das licitadas.

4. Determinar à **Administração Municipal de Criciúma** que observe os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade nos procedimentos licitatórios, prestigiando-se a obtenção da proposta mais vantajosa obtida no certame e o alcance do interesse público.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1091/2022**, à Sra. Lilian Pimentel Barcellos, ao Sr. Luiz Juventino Selva, à RAC Saneamento Ambiental Ltda., à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 16/2024

Data da Sessão: 24/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC